

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

**REFERENTE AO PROJETO DE DECISÃO SOBRE A TRANSMISSÃO PARA A
OPTIMUS – COMUNICAÇÕES, S.A. DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS
DETIDOS PELA ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.**

Índice

1. Introdução	2
2. A pronúncia das interessadas	5
3. Análise e entendimento do ICP-ANACOM	6
4. Conclusão	6

1. Introdução

Por despacho de 24.04.2014, do vogal do Conselho de Administração do ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), Professor Hélder Ferreira Vasconcelos, foi aprovado o projeto de decisão sobre a transmissão para a Optimus - Comunicações, S.A. (Optimus) dos direitos de utilização detidos pela ZON TV Cabo Portugal, S.A. (ZON).

A referida deliberação determinava o seguinte:

1. Não manifestar oposição do ICP-ANACOM à transmissão da ZON TV Cabo Portugal, S. A. para a Optimus – Comunicações, S. A. dos direitos de utilização dos seguintes recursos do Plano Nacional de Numeração:

<i>Plano</i>	<i>Descrição</i>	<i>Recursos atribuídos à ZON</i>
E.164 (UIT-T)	<i>Números curtos (números individuais)</i>	1099; 1699
	<i>Serviço telefónico acessível ao público em local fixo (blocos de 10.000 números)</i>	21400; 21401; 21402; 21403; 21404; 21405; 21406; 21407; 21408; 21409; 21600; 21601; 21602; 21603; 21604; 21605; 21606; 21607; 21608; 21609; 21800; 21801; 21802; 21803; 21804; 21805; 21806; 21807; 21808; 21809; 21820; 21821; 21822; 21823; 21824; 21825; 21826; 21827; 21828; 21829; 21901; 22400; 22401; 22402; 22403; 22404; 22405; 22406; 22407; 22408; 22409; 22410; 22490; 22491; 22492; 22493; 22494; 22495; 22496; 22497; 23103; 23140; 23239; 23240; 23304; 23404; 23405; 23406; 23503; 23603; 23604; 23803; 23904; 23905; 23906; 24140; 24141; 24203; 24304; 24305; 24403; 24404; 24405; 24406; 24503; 24940; 24941; 25103; 25203; 25204; 25205; 25206; 25217; 25502; 25303; 25304; 25305; 25306; 25329; 25440; 25539; 25540; 25603; 25604; 25605; 25840; 25841; 25904; 26102; 26140; 26240; 26241; 26302; 26303; 26304; 26540; 26541; 26542; 26543; 26602; 26604; 26803; 26903; 27103; 27203; 27340; 27403; 27503; 27640; 27703; 27899; 27903; 28140; 28141; 28202; 28203; 28204; 28205; 28303; 28440; 28503; 28640; 28902; 28903; 28904; 28905
	<i>Serviço VOIP Nómada (blocos de 10.000 números)</i>	30970; 30971; 30972; 30973; 30974; 30975; 30976; 30980; 30981; 30982; 30983; 30984; 30985; 30986; 30987; 30988; 30989; 30990; 30991; 30992;

<i>Plano</i>	<i>Descrição</i>	<i>Recursos atribuídos à ZON</i>
		30993; 30994; 30995; 30996; 30997; 30998; 30999
	<i>Serviço VOIP Nómada (números individuais)</i>	309401309; 309402187; 309403114
	<i>Consulta direta de caixa de correio de voz a números do serviço telefónico móvel (blocos de 10.000 números)</i>	6092900; 6092901; 6092902; 6092903; 6092904; 6092905; 6092906; 6092907; 6092908; 6092909; 6092910; 6092911; 6092912; 6092913; 6092914; 6092915; 6092916; 6092917; 6092918; 6092919; 6092920; 6092921; 6092922; 6092923; 6092924; 6092925; 6092926; 6092927; 6092928; 6092929; 6092930; 6092931; 6092932; 6092933; 6092934; 6092935; 6092936; 6092937; 6092938; 6092939; 6092940; 6092941; 6092942; 6092943; 6092944; 6092945; 6092946; 6092947; 6092948; 6092949
	<i>Serviços de fax do serviço telefónico móvel (blocos de 10.000 números)</i>	6392900; 6392901; 6392902; 6392903; 6392904; 6392905; 6392906; 6392907; 6392908; 6392909; 6392910; 6392911; 6392912; 6392913; 6392914; 6392915; 6392916; 6392917; 6392918; 6392919; 6392920; 6392921; 6392922; 6392923; 6392924; 6392925; 6392926; 6392927; 6392928; 6392929; 6392930; 6392931; 6392932; 6392933; 6392934; 6392935; 6392936; 6392937; 6392938; 6392939; 6392940; 6392941; 6392942; 6392943; 6392944; 6392945; 6392946; 6392947; 6392948; 6392949
	<i>Serviços de dados do serviço telefónico móvel (blocos de 10.000 números)</i>	6592900; 6592901; 6592902; 6592903; 6592904; 6592905; 6592906; 6592907; 6592908; 6592909; 6592910; 6592911; 6592912; 6592913; 6592914; 6592915; 6592916; 6592917; 6592918; 6592919; 6592920; 6592921; 6592922; 6592923; 6592924; 6592925; 6592926; 6592927; 6592928; 6592929; 6592930; 6592931; 6592932; 6592933; 6592934; 6592935; 6592936; 6592937; 6592938; 6592939; 6592940; 6592941; 6592942; 6592943; 6592944; 6592945; 6592946; 6592947; 6592948; 6592949
	<i>Depósito direto de mensagens de correio de voz destinadas a números do serviço telefónico móvel (blocos de 10.000 números)</i>	6692900; 6692901; 6692902; 6692903; 6692904; 6692905; 6692906; 6692907; 6692908; 6692909; 6692910; 6692911; 6692912; 6692913; 6692914; 6692915; 6692916; 6692917; 6692918; 6692919; 6692920; 6692921; 6692922; 6692923; 6692924; 6692925; 6692926; 6692927; 6692928; 6692929; 6692930; 6692931; 6692932; 6692933; 6692934; 6692935; 6692936; 6692937; 6692938; 6692939;

Plano	Descrição	Recursos atribuídos à ZON
		6692940; 6692941; 6692942; 6692943; 6692944; 6692945; 6692946; 6692947; 6692948; 6692949
	<i>Serviço de Acesso a redes de dados (blocos de 100 números)</i>	67090; 67840
	<i>Serviço De Acesso Universal (blocos de 10.000 números)</i>	70799
	<i>Serviço de Chamadas Grátis para o Chamador (blocos de 10.000 números)</i>	80099
	<i>Serviço de Chamadas com Custos Partilhados (blocos de 10.000 números)</i>	80899
Q.769.1 (UIT-T)	<i>NRN - Código de Empresa para Encaminhamento de Chamadas para Números Portados (blocos de 1000 números)</i>	D099
Q.704/Q.705 (UIT-T)	<i>NSPC – Código de Identificação de Pontos da Rede Nacional de Sinalização UIT-T n.º 7</i>	14-01-51; 14-01-52; 14-01-53; 14-01-54; 14-01-55; 14-01-56; 14-01-50
Q.708 (UIT-T)	<i>ISPC – Código de Identificação de Pontos da Rede Internacional de Sinalização UIT-T n.º 7</i>	2-138-6; 2-138-7

2. *Sujeitar a utilização dos números supra identificados, ao cumprimento, pela Optimus - Comunicações, S. A., das condições estabelecidas no artigo 37.º da LCE.*
3. *Determinar à Optimus - Comunicações, S. A., que assegure a não atribuição, aos seus clientes, dos números livres dos blocos de números não geográficos com menor percentagem de utilização, nos Serviços de Acesso Universal (70710, 70793 ou 70799), de Chamadas Grátis para o Chamador (80010, 80093 ou 80099) e de Chamadas com Custos Partilhados (80810, 80893 ou 80899), bem como dos números que entretanto deixarem de estar ativos, devendo reportar a esta Autoridade anualmente, até ao último dia do mês de janeiro do ano seguinte, o estado de ocupação dos blocos "congelados".*
4. *Estabelecer o prazo de um ano para a Optimus - Comunicações, S. A. devolver ao ICP-ANACOM os seguintes recursos:*
 - a. *Um código de Prestador de Acesso Indireto: 1010 ou 1099;*

- b. Um ou dois números de Acesso ao Serviço de Apoio a Clientes: 1610, 1693 ou 1699;*
- 5. Estabelecer o prazo de dois anos para a Optimus - Comunicações, S. A. devolver ao ICP-ANACOM um NRN (Network Routing Number): "D010" ou "D099".*
 - 6. Determinar que a presente decisão produzirá efeitos a partir da data em que for inscrita no registo comercial a fusão por incorporação da ZON TV Cabo Portugal, S. A. na Optimus – Comunicações, S. A.*
 - 7. Submeter o disposto nos números anteriores à audiência prévia da ZON TV Cabo Portugal, S. A. e da Optimus - Comunicações, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de dez dias úteis para que as empresas, querendo, se pronunciem, por escrito sobre os mesmos.*

O presente relatório apresenta a posição manifestada pela ZON OPTIMUS, SGPS, S. A. (ZON OPTIMUS), em nome das suas participadas ZON e Optimus, em sede de audiência prévia, bem como a análise e o entendimento do ICP-ANACOM sobre a mesma, não dispensando a consulta integral da resposta para melhor compreensão da posição das interessadas.

2. A pronúncia das interessadas

A pronúncia da ZON OPTIMUS foi recebida dentro do prazo estabelecido para o efeito e é divulgada em simultâneo com o presente relatório.

Sem prejuízo de concordar com o sentido provável de decisão, a ZON OPTIMUS considera que o mesmo poderá ser melhorado em dois aspetos:

1. Em relação ao número 3 do projeto de decisão, poderá ser tornado explícito no texto da decisão final se se pretende o "congelamento" de dois blocos por prefixo (dois do 808, dois do 707 e dois do 800) para posterior devolução.
2. Incluir na decisão final os blocos de numeração anteriormente atribuídos a ZON TV Cabo Portugal, SA (92900xxxx a 92949xxxx; e o 30977xxxx), que por lapso não constavam do projeto de decisão, sob pena do serviço prestado a clientes finais e que neles se suporta ser impactado.

3. Análise e entendimento do ICP-ANACOM

Em relação às propostas de melhoramento da ZON OPTIMUS, o entendimento do ICP-ANACOM é o seguinte:

- i. Concorda-se com a proposta de explicitação do número 3 da Decisão, clarificando que, em resultado da presente transmissão de direitos de utilização de números para a OPTIMUS, ficam “congeladas” duas das três gamas de cada prefixo (707, 800 e 808) dado que as gamas “70793”, “80093” e “80893” já se encontram congeladas na decorrência da Deliberação¹, de 29 de dezembro de 2008, desta Autoridade. Assim, entende-se que das restantes gamas deve ser “congelada” aquela que tiver menor percentagem de utilização em cada prefixo.
- ii. Concorda-se com a inclusão, na tabela do número 1 da Decisão, dos blocos de numeração indicados pela ZON OPTIMUS, assim como do bloco de numeração “60099” (Serviços de Correio de Voz), que por lapso também estava omissa na tabela original.

4. Conclusão

O ICP-ANACOM, mantendo no essencial o sentido da sua decisão aprovada por despacho de 24 de abril de 2014, alterará na decisão final, em conformidade com o anteriormente exposto, a tabela constante no número 1 e a redação do número 3.

¹ Publicada em: ['Transmissão de direitos de utilização de números para a SONAECOM'](#).